



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-12

NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

## **LEI N.º 169/98, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.998.**

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A COBRANÇA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO COM ISENÇÃO DE MULTA E JUROS DE MORA”***

VLALDIR FUSTER PINHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVAIS, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, EM SUA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 1.998, CONFORME AUTÓGRAFO DE LEI N.º. 19/98.

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o recebimento do crédito tributário do município, inclusive o inscrito na dívida ativa, sem a incidência de multa e com redução dos juros moratórios em 50% do total apurado.

**Artigo 2.º** - O contribuinte, para se utilizar do privilégio concedido pelo artigo anterior, deverá quitar seu débito, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo, até o dia 10 de março de 1999.

**Artigo 3.º** - Fica autorizada a concessão, na forma da lei, de remissão do crédito tributário vencido até o dia 31 de dezembro de 1997, desde que se caracterize a hipótese prevista pelo inciso III do artigo 198 da Lei n.º 048/93 - Código Tributário do Município.

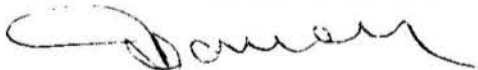
**Artigo 4.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, podendo dentro do prazo previsto pelo artigo 2.º desta Lei, estabelecer datas diferenciadas para recebimento dos diversos tributos constantes do crédito tributário.

**Artigo 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 30 dias do mês de dezembro de 1.998.

  
**VLALDIR FUSTER PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

  
**PAULO ROBERTO FERNANDES SANDRIN**  
Assistente Téc. Administrativo Subst.º